

# ESTADO DO CEARÁ



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, QUINTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2007

ANO X - Nº 189

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 3,00

## EXPEDIENTE DO 2º GRAU

### 1 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### 1.1 - ATOS DO PRESIDENTE

##### PROVIMENTO N° 08/2007

Dispõe sobre o recolhimento de receitas oriundas de transações penais e de multas pecuniárias aplicadas por magistrados estaduais em processos judiciais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos II e IV, da Lei Estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Estadual nº 47, de 16 de julho de 2004, que instituiu o Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará - FDS e criou o Conselho de Defesa Social do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei Estadual nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991, que instituiu o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, e

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de estabelecer regras a serem observadas no que diz respeito à arrecadação das receitas oriundas de transações penais e multas pecuniárias aplicadas pelos magistrados em processos cíveis ou criminais, de modo a imprimir efetivo controle da gestão fiscal do Poder Judiciário Estadual,

##### RESOLVE:

Art. 1º – As receitas arrecadadas em decorrência de transações penais e de multas pecuniárias aplicadas pelos magistrados estaduais em processos cíveis ou criminais, destinadas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, devem ser processadas, exclusivamente, mediante a utilização de Guia de Recolhimento ao FERMOJU-Judicial, observando-se os códigos de receitas previstos nas normas regentes da matéria.

Parágrafo único – Em relação às multas pecuniárias aplicadas em processos criminais pela Justiça Estadual deverá ser recolhido ao FERMOJU o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor apurado, mediante utilização da guia própria, Código de Receita nº 7293, devendo o restante ser recolhido ao Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará – FDS, nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 11.891, de 20 de dezembro de 1991, e da Lei Complementar Estadual nº 47, de 16 de julho de 2004, mediante utilização da guia DAE, Código de Receita nº 7102-Outras Multas.

Art. 2º - Fica terminantemente vedada a utilização das receitas identificadas no artigo anterior para fins de aquisição direta de bens ou serviços de qualquer natureza.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 3 de outubro de 2007.

**Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
PRESIDENTE**

\*\*\*

##### PROVIMENTO N° 09/2007

Dispõe sobre obrigatoriedade de remessa ao FERMOJU de uma cópia das guias de depósitos judiciais, para fins de controle.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer controle dos depósitos judiciais existentes,

##### RESOLVE:

Art. 1º - As Secretarias de Varas ou de Juízos, das Comarcas do interior e da capital, são obrigadas a encaminhar à Secretaria Executiva do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU uma cópia de todas as guias de depósitos judiciais efetivados a partir da publicação deste Provimento, para o fim de possibilitar efetivo controle dos recursos existentes nessa condição.

Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 3 de outubro de 2007.

**Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
PRESIDENTE**

\*\*\*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os Processos Administrativos nºs 2007.0011.5093-4 e 2007.0014.1460-5,

**RESOLVE** designar a servidora **MARIA DO SOCORRO PORTELA ALVES DO REGO**, Analista Judiciário, Matrícula nº 201094.1/5, para continuar substituindo **MARIA LUIZA MAIA DE ALENCAR**, Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, do Desembargador Ernani Barreira Porto, durante o seu afastamento por 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação às férias relativas ao exercício de 2007, no período de 06.06.2007 a 10.06.2007. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2007.

**DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
PRESIDENTE**

\*\*\*

CIRCULAÇÃO EM 04/10/2007 ÀS 13:00 h